



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 76/2021

Processo Legislativo Nº: 0677/2021

Anteprojeto de Lei: 078/2021

Síntese: "Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X do artigo 37 da carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e da outras providências"

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 15/06/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

ACAR	DATA: ___/___/___
DE	DATA: ___/___/___
CIB	DATA: ___/___/___
ATRA	DATA: ___/___/___

LEIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

SESSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

SESSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 076/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº 076/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 076/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0677-2021 Hora: 11:13
Data de Protocolo: 15/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 076/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 076/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**.

A presente proposição objetiva assegurar a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Importante destacarmos que o projeto foi amparado por estudo de impacto orçamentário financeiro, em respeito a exigência estampada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2001), sem o qual o pleito seria desprovido de amparo jurídico.

Imperioso se salientar que, embora a Lei Municipal nº 653/2006 expressamente vincule a revisão anual ao INPC, a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), restringiu o reajuste aos limites do IPCA. *In verbis*.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Destarte, considerando que no período de maio de 2020 a abril de 2021, referência para a concessão da reposição de vencimento neste exercício, o índice do IPCA (6,75%) foi inferior ao do INPC (7,59%), o Município se encontra obstado de assegurar o índice Nacional de Preços do Consumidor.

Ademais, pertinente estabelecermos que, ao contrário dos exercícios anteriores, no exercício de 2021 não houve o reajuste aos servidores do magistério com base na Lei nº 11.738/2008, isso porque a variação do crescimento do valor mínimo nacional por aluno foi negativa.

Assim sendo, enaltecendo que o Município valoriza todos os servidores públicos de forma isonômica, repudiando tratamentos diferenciados, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



presente proposição se ampliará aos servidores do magistério, assegurando o reajuste na mesma proporção que os demais servidores.

Destaca-se ainda que o envio deste projeto somente foi possível neste momento, considerando a necessidade de estudos internos quanto ao impacto e capacidade do Município para pagamento. Todavia, enaltecendo que o Município valoriza extremamente os servidores públicos, bem como que não permitiria a imputação de prejuízos à força motriz da Administração Pública, o projeto pretende assegurar a concessão de efeitos retroativos do reajuste ao mês de maio, em total respeito ao período concessivo indicado na Lei Municipal nº 653/2006.

Desta forma, o presente projeto de lei visa conceder a revisão anual de reajuste salarial dos Servidores Públicos municipais, de acordo com o limite máximo estabelecido no índice permitido pela Lei Complementar nº 173/2020, qual seja o IPCA.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006 e em observância ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, no percentual de 6,76 (seis vírgula setenta e seis), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2020 a abril de 2021, de acordo com o IPCA.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o efeito retroativo da revisão geral ao pagamento do mês de maio de 2021.

§ 2º. O percentual a que se refere o caput, será concedido aos vencimentos dos servidores efetivos e ao subsídio dos conselheiros tutelares.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Parágrafo único: A revisão geral de que trata a presente Lei incidirá sobre o complemento de vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

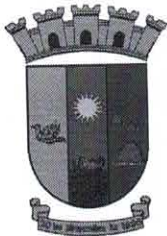
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2021.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

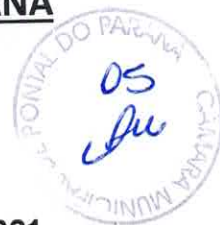

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 078/2021

À

Mesa Executiva.



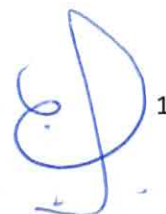
Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Inciso V do art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 078/2021.

1. A Súmula do Anteprojeto de Lei 078/ 2021 passa ter a seguinte redação:

Súmula: “Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Legislativo e dá outras providências”.

2. O Art. 1º e o parágrafo 1º do referido artigo, passam ter a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo autorizados a conceder a revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 6º da lei Municipal nº. 653/2006 e em observância ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020, no percentual de 6,76 (seis vírgula setenta e seis) acumulado no intervalo de tempo compreendido

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2020 a abril de 2021, de acordo com o IPCA.

§. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo autorizados a concederem o efeito retroativo da revisão geral ao pagamento do mês de maio de 2021.

.....
.....



Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

Rosiane Rosa Borges

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 073 /2021.



Súmula: “Autoriza a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Legislativo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo autorizados a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 653/2006 e em observância ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, no percentual de 6,76 (seis vírgula setenta e seis), acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2020 a abril de 2021, de acordo com o IPCA.

§ 1º. Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo autorizados a conceder o efeito retroativo da revisão geral ao pagamento do mês de maio de 2021.

§ 2º. O percentual a que se refere o caput, será concedido aos vencimentos dos servidores efetivos e ao subsídio dos conselheiros tutelares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



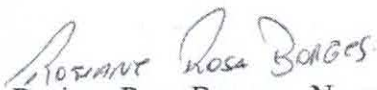
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Parágrafo único: A revisão geral de que trata a presente Lei incidirá sobre o complemento de vencimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2021.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de junho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente